

Empreendimentos e Atividades de Impacto

Consideram-se empreendimentos e atividades de impacto ao meio ambiente urbano todo e qualquer empreendimento que:

1

Quando implantados, venham a sobrecarregar a infraestrutura urbana e provocar alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança;

2

De forma efetiva ou potencial, causem ou possam causar qualquer alteração prejudicial ao meio ambiente ou acarretar uma repercussão significativa ao espaço circundante.

Empreendimentos e Atividades de Impacto

Para saber se uma atividade ou uma construção é poluidora, é importante responder as seguintes perguntas:

- a) prejudica a saúde, a segurança e o bem-estar da população?
- b) cria condições adversas às atividades sociais e econômicas?
- c) afeta desfavoravelmente a biota?
- d) afeta condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente?
- e) lança matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos? (art. 3º da Lei Federal 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente)

Empreendimentos e Atividades de Impacto

SE ALGUMA RESPOSTA FOR SIM, EXISTE POLUIÇÃO QUE
PRECISA SER ELIMINADA!



Empreendimentos e Atividades de Impacto

Independentemente das prescrições de ordem urbanística existentes na cidade, um empreendimento, para ser autorizado, deve passar por avaliação de impactos ambientais na área de influência.

Empreendimentos e Atividades de Impacto

Os empreendimentos e atividades de impacto que existem no Município dependem de:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL e URBANÍSTICO.



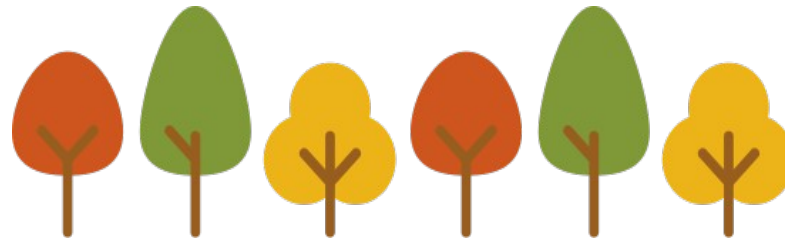
Empreendimentos e Atividades de Impacto

Um EMPREENDIMENTO LEGAL: é aquele que tem Licença Ambiental de Operação válida (relativa ao licenciamento ambiental) e alvará de construção válido (relativo ao Licenciamento Urbanístico)

**A LICENÇA AMBIENTAL E URBANÍSTICA
(ALVARÁ) DEVEM SER SOLICITADAS
ANTES DO INÍCIO DE QUALQUER OBRA!**

Sistema de Áreas Verdes da Cidade de Natal

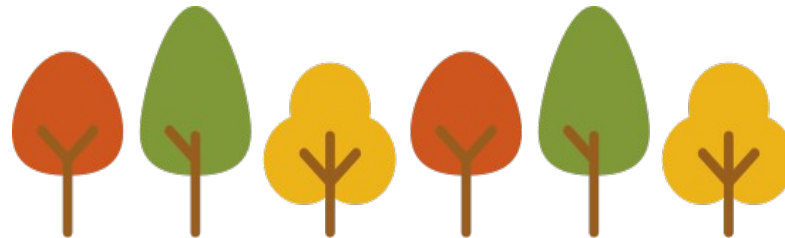
É composto pelo conjunto dos espaço livres formados por parques, praças, verdes complementares ou de acompanhamento viário, espaços de condomínios ou de loteamentos, jardins públicos, jardins privados com vegetação de porte arbóreo, áreas verdes situadas nas orlas marítimas, lacustres e fluviais, nas áreas de preservação permanente, nas Unidades de Conservação.



Plano de Arborização Municipal

É um documento técnico que define diretrizes, estabelece metas e procedimentos relacionados ao manejo da arborização urbana na cidade.

Prevê a divulgação periódica de relatório técnicos do inventário florístico do Município



Plano de Arborização Municipal

O Plano deve contemplar várias informações:

Quantas árvores existem na cidade?

Quais são as áreas para novos plantios?

Qual é a situação de cada uma?

Quais são os principais problemas encontrados?

Quais são as prioridades para manutenção?

Espécie exótica invasora?

Árvores com características não adequadas para o local?

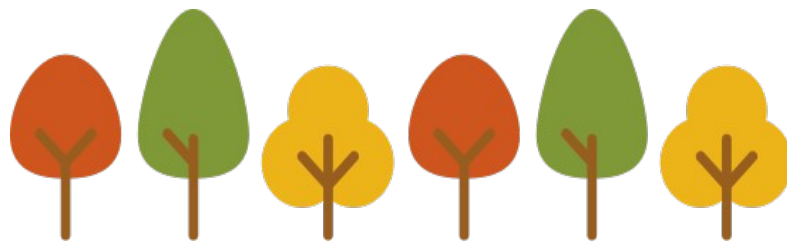
Há árvores com risco de queda?

Árvore com praga?
Com fungo?

Qualquer pessoa pode plantar árvores em espaços públicos?

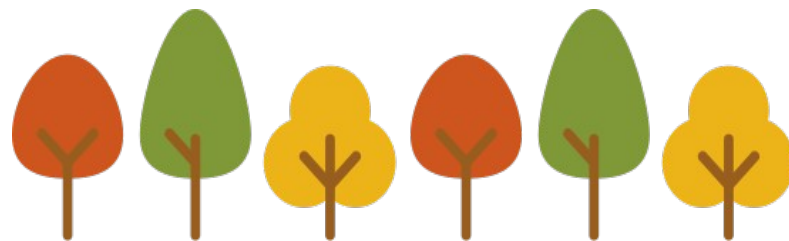
Arborizar não é uma atividade simples.
Requer **PLANEJAMENTO** e **MANUTENÇÃO!**

É de competência exclusiva do Município, projetar e executar a arborização nos logradouros públicos, sem prejuízo da colaboração que possa ser dada pelos particulares.



Qualquer pessoa pode plantar árvores em espaços públicos?

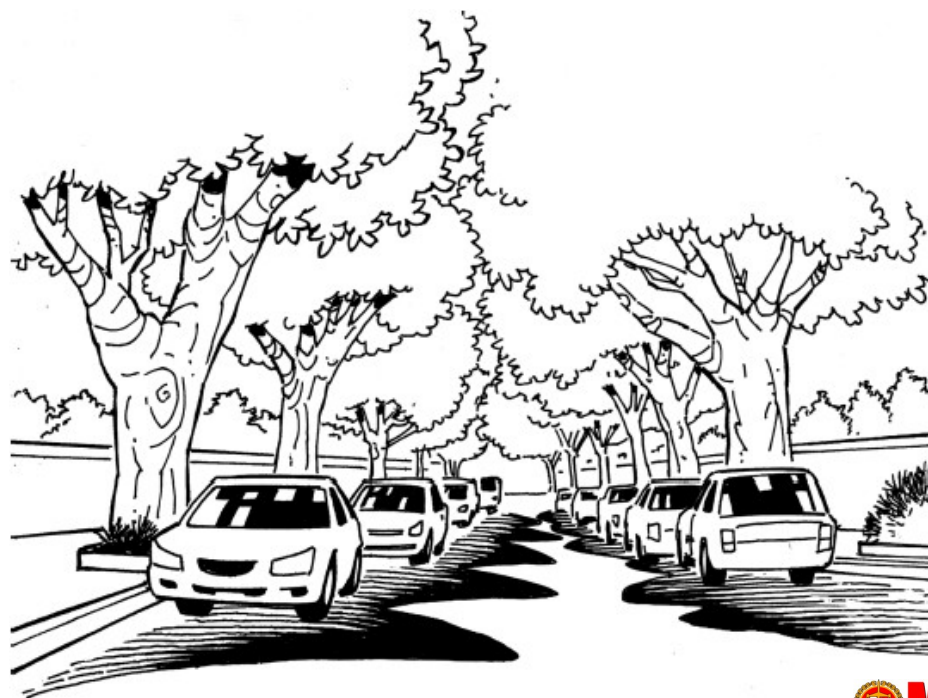
O ajardinamento de passeios públicos poderá ser projetado, executado e conservado por terceiros, mediante licença do Município que se reserva a fiscalização desses serviços.



Qualquer pessoa pode plantar árvores em espaços públicos?

Somente o Poder Executivo poderá realizar ou delegar a terceiros as operações de plantio, transplante, poda e supressão de árvores localizadas nos logradouros públicos, após orientação técnica e autorização do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

Imagine:

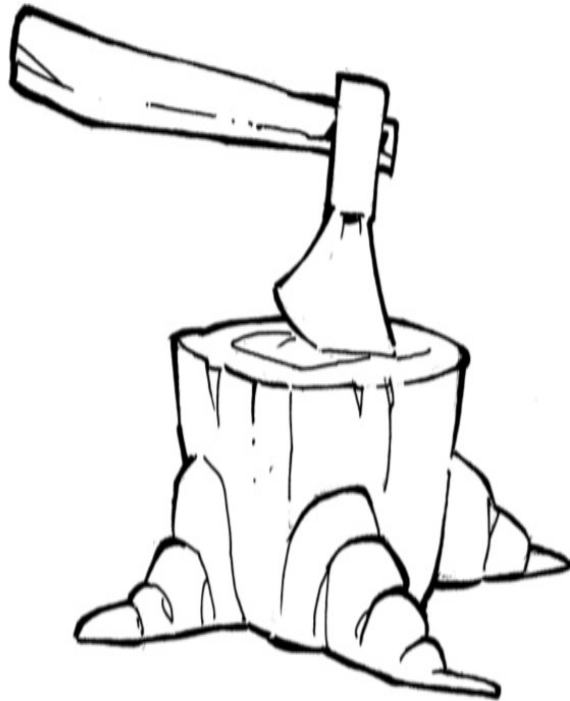


Árvore Declarada Imune à Supressão



Qualquer árvore na cidade de Natal pode ser declarada imune à supressão por motivo de sua localização, raridade ou antiguidade, de seu interesse histórico, científico ou paisagístico ou de sua condição de porta-semente, ficando sua proteção a cargo do Poder Público.

Remoção de Árvores na Cidade de Natal



A remoção de árvores integrantes do Sistema de Áreas Verdes só pode ser realizada mediante prévia autorização do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente. E se houver autorização, a remoção deverá ser compensada, de acordo com diretrizes constantes em Lei.

Corredores Ecológicos Urbanos

O Poder Público pode aprovar, prestar assistência ou executar projetos para realizar **CORREDORES ECOLÓGICOS URBANOS**, implantando vegetação composta por espécies nativas da flora regional, enfatizando sempre a diversidade de espécies e/ou a substituição gradual da vegetação de origem exótica.



Mobilidade

Planejar e executar uma boa política de mobilidade urbana são atividades essenciais para se garantir a boa qualidade de vida dos cidadãos e para promover o desenvolvimento econômico da cidade.



Mobilidade

Para reflexão:

1

Você conhece a Política de Mobilidade de Natal?

2

Existe um Plano ou um Projeto específico de Mobilidade?

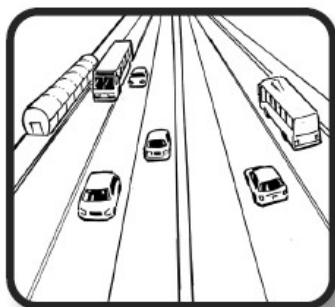
3

Qual o prazo que foi dado no Plano Diretor de 2007 para instituição da Política de Mobilidade de Natal?



O Plano de Mobilidade de Natal deve considerar:

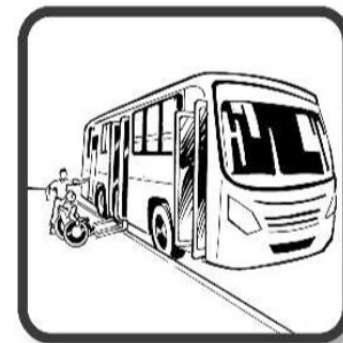
Priorização da circulação de pedestres em relação aos veículos;



Priorização do transporte coletivo em relação ao transporte individual;



Fortalecimento de uma rede de transporte coletivo de qualidade e ambientalmente sustentável através da implantação progressiva de tecnologias não poluentes ou de baixo teor de poluição e acessíveis aos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida;



O Plano de Mobilidade de Natal deve considerar:

Melhoria das condições de conforto e segurança nos pontos de parada e da adoção de medidas de incentivo ao uso do sistema de transporte coletivo nos deslocamentos diários;



Implantação da rede viária do transporte não motorizado através da previsão de espaços seguros para a circulação de veículos não motorizados;

Ampliação de calçadas nas áreas de maior concentração de pedestres e adoção de padrões construtivos para estas vias;



O Plano de Mobilidade de Natal deve considerar:

Regulamentação do tráfego de veículos de carga, na malha viária, minimizando seus efeitos negativos na circulação urbana e riscos ao patrimônio histórico e aos roteiros turísticos;



Redução das dificuldades de deslocamentos na cidade, causadas por barreiras físicas naturais, mediante infraestrutura de transposição e integração urbana;

Adequação da rede viária principal com vistas a melhoria do desempenho da rede de transporte coletivo, em termos de rapidez, conforto, segurança e custos operacionais;



O Plano de Mobilidade de Natal deve considerar:

Criação de vias parque que delimitem e protejam as áreas de interesse de preservação ambiental e se configurem em áreas de lazer;



Valorização e respeito, através da configuração do sistema viário, ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e ambiental;